



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação dos Textos Legislativos



PARECER Nº 02 /2019 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 434/2019, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festa junina da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago Sul.”

AUTOR: Deputado REGINALDO SARDINHA

RELATOR: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 434/2019, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Sardinha.


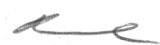
A proposição determina que a festa junina da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago Sul, fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

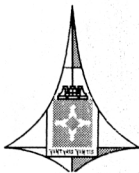
Na justificção, o ilustre propositor, Deputado Reginaldo Sardinha, afirma que a paróquia Nossa Senhora de Nazaré, situada no Lago Sul, é uma das mais importantes do Distrito Federal. Em seguida, expõe, resumidamente, a história da referida paróquia e conclui conclamando os seus pares para a aprovação da proposição.

Ao tramitar na Comissão de Educação, Saúde e Cultura desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, a proposição obteve aprovação.

O projeto não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR



PL Nº 434 /2019
FOLHA Nº 7 RUBRICA AB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação dos Textos Legislativos



Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa**. É o que nos impõe o **art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF**.

A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental para a aprovação da matéria.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela.

Sala das Comissões, em



Deputado

Presidente



Deputado DANIEL DONIZET

Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 434-2019

Inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Junina da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago Sul.

Autoria: DEPUTADO **Reginaldo Sardinha**

Relatoria: Deputado(a) **Daniel Donizet**

Parecer: Pela Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha		3				
Martins Machado	P	X				
Daniel Donizet	R	X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

() APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 11 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça
PL 434-2019
FL nº 09 Rubrica